



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA SR/DPF/PB nº 02/2010

PROCESSO: Nº **08375.019107/2009-21**

OBJETO: **CONSTRUÇÃO E REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA DPF/CGE/PB**

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA**

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO**

REGIME DE EXECUÇÃO: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

VALOR ESTIMADO: **R\$ 2.297.060,08**

PREÂMBULO

A União, representada pela Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba, situada à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 150, nesta cidade, por intermédio de seu Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pela Portaria nº.013/2010-SR/DPF/PB, de 04/02/2010, torna público que a Comissão Especial de Licitação, doravante denominada simplesmente **Comissão**, reunir-se-á às 09:00h do dia **06.04.2010**, na Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 150, Bairro Torre, João Pessoa/PB, para a realização da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, visando a seleção e contratação de empresa para a construção e reforma do imóvel pertencente à União, localizado na Rua Severino Bezerra Cabral, s/n, José Pinheiro, Campina Grande/PB, conforme especificação neste Edital e seus anexos, onde serão recebidos os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação e à classificação das interessadas na referida licitação, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e demais normas legais pertinentes, e ainda, o estabelecido neste Edital e seus anexos.

1.DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para construção e reforma de imóvel que sediará a Delegacia de Polícia Federal em Campina Grande - PB, situada na Rua Severino Bezerra Cabral, s/nº, José Pinheiro, Campina Grande - PB, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no **PROJETO BÁSICO** e demais **ANEXOS** deste Edital.

1.2 A edificação e reforma se dará no terreno da União doado de forma compartilhada, conforme Livro de Termos Nº005, Processo Nº 04931.000514/2004-47, acostado ao processo.

2.DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA ABERTURA

2.1 Os envelopes a que se refere o item 7 deste Edital, contendo respectivamente os documentos de habilitação e os de proposta de preço, acompanhados, se for o caso, a declaração prevista no subitem 6.1 deste Edital, deverão ser entregues diretamente à Comissão de Licitação, exclusivamente na data, no local e no horário abaixo determinado, sendo vedada a remessa dos documentos por via postal ou qualquer outra forma de entrega que não a prevista neste subitem:

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 06.04.2010.

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 09:00h – horário de Brasília.

LOCAL: Av. Mal Deodoro da Fonseca, 150, Bairro Torre, João Pessoa/PB.

A sessão de abertura para credenciamento e entrega dos envelopes iniciar-se-á **impreterivelmente às 09:00h**, na mesma data e local, não sendo, a partir daquele momento, recebido nenhum envelope.

3.DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolar o pedido até cinco dias úteis anteriores da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 150, Torre, João Pessoa – PB, devendo a Comissão Julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

3.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.4 Acolhida à impugnação contra o Edital será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as interessadas que: estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba; tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; encontrem-se sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como, licitante que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3 Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários o autor do projeto executivo; ou empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.4 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

4.5 Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.6 Estão impedidas de participar da presente licitação a sociedade empresarial cujo objeto social não seja pertinente com o objeto do procedimento licitatório em questão, bem como de empresas que não funcionem no País.

5.DA HABILITAÇÃO

5.1 É permitida a comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira por meio de cadastramento ou habilitação parcial no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, e da Instrução Normativa Nº 5, de 21/07/95, do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE.

5.2 O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG.

5.3 Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, apresentando a documentação discriminada na IN - MARE Nº 5/95, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos documentos de habilitação e da proposta de preço.

5.4 No caso de a licitante optar em utilizar o SICAF para comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira, na forma e condições estabelecidas neste Edital, fica esclarecido que será assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar, dentro do envelope “Documentos de Habilitação”, os documentos mencionados no subitem 8 para substituir aqueles eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do SICAF.

6.DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e que pretenderem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, separado de qualquer dos envelopes exigidos no subitem 7.1, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, **no credenciamento**, conforme modelo do Anexo VI.

6.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.

6.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4 No caso em que as microempresas e empresas de pequeno porte optarem por utilizar o SICAF, ficarão desobrigadas de apresentar, dentro do envelope “Documentos de Habilitação”, os documentos relativos à regularidade fiscal para substituir aqueles eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do SICAF.

6.5 As microempresas e empresas de pequeno porte que não optarem por utilizar o SICAF deverão apresentar todos os documentos previstos no subitem 8, mesmo que os relativos à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.

6.6 As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte, que não apresentarem a declaração prevista no subitem 6.1 poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

6.7 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/06, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.

7.DOS ENVELOPES

7.1 A abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados desde que transcorrido o prazo de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “**Documentos de Habilitação**” e “**Documentos de Proposta de Preço**”.

7.2 Os conjuntos de documentos, relativos à **Habilitação** e à **Proposta de Preço**, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e o título do conteúdo (“Documentos de Habilitação” e “Documentos de Proposta de Preço”) na forma dos incisos I e II a seguir:

I. Envelope contendo os documentos de *Habilitação*

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM JOÃO
PESSOA - PARAÍBA

CONCORRÊNCIA DPF/CGE/PB Nº **02/2010**

LICITANTE: _____.

CNPJ: _____

e-mail: _____

OBJETO: CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEDE DA DELEGACIA
DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE - PB

II. Envelope contendo os documentos de *Proposta de Preço*

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM JOÃO PESSOA - PARAÍBA

CONCORRÊNCIA DPF/ CGE/PB Nº **02/2010**

LICITANTE: _____.

CNPJ: _____

e-mail: _____

OBJETO: CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEDE DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE - PB

7.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: a) ou no original; b) ou por cópia com autenticação procedida por tabelião; c) ou por cópia com autenticação procedida por servidor da Comissão de Licitação da Superintendência Regional, à vista do original; d) ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

7.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço, deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica.

7.5 A autenticação dos documentos, quando feita por servidor da Superintendência Regional, será efetuada, mediante apresentação dos originais no endereço Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 150, Torre, João Pessoa/PB, no horário das 09 às 12 horas e das 14 às 17 horas, até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

7.6 O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e da proposta de preço deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente vai executar a obra, objeto desta licitação.

7.7 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

8.1 As licitantes que não optarem por utilizar o SICAF, inclusive as ME e EPP, para a comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira deverão apresentar no envelope “Documentos de Habilitação” os documentos listados a seguir. A ausência destes documentos no envelope “Documentos de Habilitação” indicará que a licitante optou por utilizar o SICAF.

Habilitação Jurídica

8.1.1 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.1.1.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal

8.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.6 A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/2007.

8.1.7 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

8.1.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.1.9 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

8.1.9.1 A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maiores que 1,00 (um), e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.1.9.2 O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.1.9.3 As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

8.1.9.4 Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação efetuará os cálculos.

8.1.9.5 Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

8.1.9.6 A empresa que se credenciar como ME/EPP deverá apresentar a DRE –

Demonstrativo de Resultado do Exercício - ou outro Documento Equivalente, a fim de aferir o preceito do art. 3º, I e II da LC 123/06.

8.2 Todas as licitantes – inclusive as que optaram em utilizar o SICAF para fins de verificação de seu cadastramento e habilitação parcial naquele sistema – deverão apresentar **dentro do Envelope nº 1, os seguintes documentos:**

Declarações

8.2.1 Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no SICAF, conforme for o caso, impeditivo de habilitação no presente certame licitatório, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.

8.2.2 Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital.

Comprovação de valor mínimo de Patrimônio Líquido

8.2.3 A empresa deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Qualificação Técnica

8.2.4 Apresentar Certidão de Registro ou inscrição da licitante (pessoa jurídica) no CREA.

8.2.5 Capacitação Técnico-Operacional - Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, e/ou a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, onde fique comprovado que a licitante (pessoa jurídica) executou obra de construção de edificação com estrutura em concreto armado e com área mínima de 750 m² em uma única obra.

8.2.6 Comprovar capacitação Técnico-profissional - Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA, em nome de profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), integrante(s) do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de construção de edificações com estrutura em concreto armado.

8.2.6.1 Para fins de comprovação de ser o profissional integrante do quadro permanente da licitante, serão aceitas as cópias autenticadas do registro em CTPS do vínculo empregatício mantido com a licitante, ou cópia autenticada do contrato social ou alteração contratual que demonstre a condição de sócio do profissional, ou o contrato de prestação de serviços devidamente passado em Cartório de Títulos e Documentos ou, ainda, da declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste.

8.2.7 Declaração da empresa designando como responsáveis técnicos pelos trabalhos de construção do edifício objeto deste Projeto Básico os profissionais indicados no item anterior.

8.2.8 Apresentar Termo de Vistoria emitido pela Delegacia de Polícia Federal em Campina Grande-PB, comprovando que o representante da empresa vistoriou o local da obra e esclareceu todas as dúvidas de ordem técnica. A empresa deverá ligar para a DPF/CGE/PB, no telefone (83) 3341-6600/5907, para agendar o horário de vistoria, que deverá ser realizada até 03 (três) dias úteis anterior da data prevista para a abertura da licitação. Nesta vistoria a licitante deverá inclusive conferir as condições de trabalho, não sendo aceitos posteriormente quaisquer reclamações neste sentido.

8.2.9 Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o profissional indicado deverá apresentar cédula de identidade profissional emitida pelo CREA, ou documento oficial de identidade acompanhado de comprovante de qualificação profissional, e entregar uma carta de apresentação da empresa.

9.DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 2

9.1 **O envelope de nº 2 - Documentos de Proposta de Preço** - deverá conter **a Proposta de Preço da licitante, e seus anexos**, conforme abaixo:

9.1.1 A Proposta de Preço da licitante deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em uma via, contendo todas as informações exigidas no modelo do Anexo III – Planilha Orçamentária – deste Edital, constando o preço proposto expresso em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) Indicar o nome empresarial da licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), nome e identificação de seu representante legal e a data de sua apresentação.
- c) Constar o preço global proposto, que deve incluir o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - e computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;
- d) Indicar o prazo para a execução do objeto desta licitação, que não poderá ser superior 6 (seis) meses;
- e) Incluir como Anexos o Orçamento Detalhado, a Composição Analítica do BDI e o Cronograma Físico-financeiro.

9.2 Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

9.3 O orçamento detalhado, apresentado em planilha, deverá discriminar todos os serviços a serem executados, contendo os seguintes elementos:

- a) Número do item;
- b) Unidade de medição
- c) Quantidade;
- d) Descrição do serviço;
- e) Preço unitário do item;
- f) Preço total do item;
- g) Preço total;
- h) BDI; e
- i) Preço Global.

9.3.2 O Orçamento Detalhado deverá observar ainda o seguinte:

- a) O Preço Global será o preço total para execução da obra, acrescido do BDI;

- b) Os valores monetários deverão ser expressos em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais, desprezando as demais;
- c) O BDI deverá estar expresso em percentual e em Reais (R\$);
- d) A composição do BDI adotado pela empresa;
- e) Todas as composições dos preços unitários cotados.

9.3.3 A licitante deverá elaborar o seu Orçamento Detalhado com base neste Edital e seus anexos, e na visita para conhecimento das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação. Durante a execução da obra, a contratada não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu Orçamento Detalhado para justificar aditivos contratuais.

9.3.4 O Orçamento Estimado apresentado no Anexo III – Planilha Orçamentária – deste Edital é a estimativa da Administração, e deverá ser utilizado como modelo para elaboração do Orçamento Detalhado a ser apresentado pela licitante em arquivo digital Excel e uma via impressa.

9.4 A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo V – Composição do BDI – no qual cada licitante discriminará seu custo próprio, seguindo a fórmula apresentada.

9.5 O Cronograma Físico-financeiro deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação, conforme modelo do Anexo IV.

9.5.1 Conforme modelo do Anexo IV, no Cronograma Físico-financeiro deverá constar ainda, em cada mês:

- a) O valor total de cada mês, monetário e percentual, que é o somatório dos serviços executados;
- b) O BDI relativo a cada mês;
- c) O valor global do mês.

9.6 Ocorrendo discrepância nos valores constantes da proposta da licitante, a Comissão procederá ao ajuste do preço global, prevalecendo sempre os primeiros, nos seguintes casos:

- a) Os preços unitários em relação aos preços totais dos itens;
- b) Os preços totais dos itens em relação ao preço total;
- c) O somatório do preço total com o BDI em relação ao preço global;
- d) Os preços do Orçamento Detalhado em relação à Composição Analítica do BDI;
- e) Os preços do Orçamento Detalhado em relação ao Cronograma Físico-financeiro.

9.7 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **assim como preços unitários superiores aos previstos pela Administração**, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se

referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou totalidade da remuneração.

9.9 Os preços unitários referenciados no subitem anterior devem ser considerados sem a parcela do BDI, já o preço Global deverá constar a parcela do BDI.

9.10 O preço global máximo admitido pela Administração para o objeto a ser contratado será de **R\$ R\$ 2.297.060,08 (dois milhões duzentos e noventa e sete mil e sessenta reais e oito centavos)**, já incluso a parcela do BDI.

10.DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

10.1 No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes presentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá, somente nesse momento, em envelopes distintos, devidamente fechados, a documentação exigida para habilitação(envelope de nº 1) e proposta(envelope de nº 2), bem como, se for o caso, os documentos relativos ao subitem 6.1-Declaração de ME/EPP-, a qual deverá ser entregue no credenciamento, sob pena de renúncia do direito, registrando em ata a presença dos participantes. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão, salvo no caso dos subitens 11.2.16 e 11.3.10, no caso de desempate previsto pela LC nº 123/2006, do subitem 11.3.12.2.

10.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

10.3 Quando da entrega dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Documentos de Proposta de Preço", o representante da licitante deverá apresentar à Comissão os seus documentos de credenciamento.

10.4 Por credenciamento entende-se, além da apresentação da Carteira de Identidade fornecida por órgão oficial, a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação:

- I. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por membro integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.), documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembléia–Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s);
- II. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no inciso I, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

10.5 A Estes documentos (originais e cópias) deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura do envelope "Documentos da Habilitação". No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor da Comissão, à vista do original.

10.6 No caso de licitante cadastrada no SICAF, poderá ser efetuada consulta “on-

line” àquele sistema, para fins de comprovação dos poderes de representação do representante da licitante ou do outorgante da procuração, em substituição aos atos constitutivos da pessoa jurídica exigidos nos incisos I e II acima

10.7 A não-apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela.

10.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

10.9 Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de participação serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes das licitantes.

11.DO JULGAMENTO

11.1 O julgamento da licitação será realizado em duas fases, conforme abaixo, e obedecerá ao critério de “menor preço global” para o objeto deste Edital:

- a) Fase de Habilitação: compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital e, para as licitantes inscritas no SICAF e que utilizarem esse Sistema, na forma e condições estabelecidas neste Edital, verificação por meio de consulta "on-line" da regularidade das licitantes quanto ao cadastramento e quanto à habilitação parcial no SICAF;
- b) Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final: compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope "Documentos de Proposta de Preço" das licitantes habilitadas na fase anterior, a elaboração da relação de classificação final das licitantes e o julgamento final das propostas de preço.

11.2 Fase de Habilitação

11.2.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 10 deste Edital, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais, juntamente com a declaração de enquadramento como ME/EPP, se for o caso, **apresentada no credenciamento**, sob pena de renúncia do seu direito, serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

11.2.2 A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da licitante no SICAF, quando a licitante optar por utilizar esse Sistema, serão confirmados por meio de consulta "on-line", quando da abertura dos envelopes Documentos de Habilitação.

11.2.2.1 Para confirmar a regularidade dos documentos apresentados poderão ser confirmados por meio de sítios oficiais.

11.2.3 Procedida à consulta, serão impressas as Declarações Demonstrativas da situação de cada licitante (IN - MARE No 5/95), que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes das licitantes presentes.

11.2.4 As declarações serão juntadas ao processo de licitação.

11.2.5 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos

exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, excetuada a situação prevista no subitem posterior.

11.2.6 As empresas que declararem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação do documento especificado no subitem 6.1 deste Edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser regularizada posteriormente, conforme subitem 16.2 deste Edital.

11.2.7 Será inabilitada a licitante que não tenha apresentado o comprovante de patrimônio líquido de que trata o subitem 8.2.3.

11.2.8 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

11.2.9 Intimadas todas as licitantes, diretas e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispondo-se ela a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas, hipótese em que serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as “Propostas de Preço”, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes com as “Propostas de Preço” das licitantes habilitadas.

11.2.10 Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

11.2.11 Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes “Proposta de Preço”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

11.2.12 Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar, no DOU, sua decisão quanto à habilitação, o que abrirá o curso do prazo recursal.

11.2.13 Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes “Proposta de Preço” das licitantes habilitadas.

11.2.14 Os envelopes com os documentos relativos à “Proposta de Preço” das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data marcada para sua abertura, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante vinte dias consecutivos contados da data citada acima. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

11.2.15 Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.

11.2.16 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a “Proposta de Preço” em poder da Comissão.

11.3 Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final

11.3.1 Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes “Documentos de Proposta de Preço” das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

11.3.2 As “Propostas de Preço” apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, bem como as que apresentarem preço unitário (sem BDI) e global superior ao máximo estabelecido neste Edital, ou manifestamente inexequível, serão desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.

11.3.3 Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

11.3.4 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, assim como preços unitários superiores aos previstos pela Administração, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou totalidade da remuneração.

11.3.5 Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis os preços que sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

a. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou.

b. Valor orçado pela administração

11.3.6 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

11.3.7 Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação quanto à classificação das “Propostas de Preço”.

11.3.8 Suspensa a reunião, todos os documentos das “Propostas de Preço” ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

11.3.9 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das “Propostas de Preço” ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante.

11.3.10 Quando todas as “Propostas de Preço” forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.

11.3.11 No caso de equivalência dos preços globais entre duas ou mais propostas, a classificação será realizada por sorteio, na própria sessão, o qual deverá ser feito através da aposição dos nomes das licitantes empatadas em cédulas, que serão colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

11.3.12 Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as empresas que apresentaram o documento especificado no subitem 6.1 deste Edital, declarando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3.12.1 Entende-se por empate, de acordo com a definição dada pela LC nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas

microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço global.

11.3.12.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, se for do seu interesse, apresentar nova proposta de preço, em sessão pública, a ser realizada num prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.3.12.3 A nova proposta deverá ter preço global inferior ao da proposta considerada vencedora e deverá ser acompanhada dos respectivos anexos (Orçamento Detalhado, Composição Analítica do BDI e Cronograma Físico-financeiro), devendo ser apresentada de acordo com o item 9 deste Edital.

11.3.12.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será utilizado o resultado do sorteio efetuado conforme subitem 11.3.11 para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta.

11.3.13 Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das "Propostas de Preço", e, se for o caso, da convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentação de nova proposta, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

11.3.14 Intimadas todas as licitantes direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão declarando vencedora a empresa que apresentou o menor preço global e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas.

11.3.15 Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, a Comissão fará publicar no DOU sua decisão, declarando a empresa vencedora que apresentou a proposta de menor preço.

11.3.16 A Comissão fará publicar, no DOU, o resultado do julgamento da licitação e sua decisão declarando a empresa vencedora, o que abrirá o curso do prazo recursal.

11.3.17 Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de uma microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora da licitação, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.18 A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

11.3.19 O curso do prazo recursal somente começará a fluir após o encerramento do prazo para a regularização da documentação de regularidade fiscal da licitante declarada vencedora.

11.3.20 A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste Edital implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na alínea "e" do inciso II do subitem 21.1, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.3.21 Intimado diretamente ou publicado no DOU o resultado do julgamento da licitação, efetuada a regularização da documentação relativa à regularidade fiscal da licitante declarada vencedora, se for o caso, e decididos os recursos eventualmente

interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido à autoridade contratante para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

12.DOS RECURSOS

12.1 Dos atos da Administração ou da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:

- I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:
 - a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
 - b) Julgamento das propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação;
 - d) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
 - e) Aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa.
- II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III. Pedido de reconsideração de decisão do Ministro da Justiça, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

12.2 O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem 12.1 terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes às razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem.

12.3 Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão deverão ser dirigidos à autoridade contratante, por intermédio do Presidente da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.4 A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso I, do subitem 12.1, excluindo-se as sanções de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no DOU, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem 12.1, se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13.DA GARANTIA

13.1 Antes da assinatura do instrumento de contrato será exigida da licitante adjudicatária a prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da União, representada pela Superintendência Regional da Polícia Federal em João Pessoa

(PB), correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do seu valor global, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

13.2 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra, acrescido dos prazos para recebimento provisório, observação e para recebimento definitivo, conforme definidos no item 17. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

13.3 A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

13.4 A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante.

13.5 No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 2,5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 2,5% do novo valor do contrato.

13.6 Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

14.DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

14.1 A obra será executada pelo preço global constante da proposta de preço da licitante adjudicatária, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, de acordo com o disposto neste Edital.

14.2 Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, considerando que o prazo de execução do contrato é de apenas 06(seis) meses.

.

15.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação estão incluídas no orçamento da Superintendência Regional na Paraíba, sob a rubrica:

GESTÃO/UNIDADE - 0001/30909 – FUNAPOL;
PROGRAMA DE TRABALHO – 06.181.1353.8980.0001;
PI – 386T-10;
ELEMENTO DE DESPESA - 4490.51.00;
VALOR – R\$ 2.300.000,00;
FONTE – 100;
VIGÊNCIA – 01/01/2010 A 31/12/2010.

16.DA CONTRATAÇÃO

16.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do Anexo X deste Edital, celebrado entre a União, representada pela Superintendência Regional da Polícia Federal em João Pessoa- PB, doravante denominada Contratante, e a licitante adjudicatária, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes.

16.2 Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora da licitação e haja alguma restrição na comprovação da sua regularidade

fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a não ser que exista urgência na contratação ou o prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.3 O termo inicial do prazo para regularização da documentação corresponderá à data em que o proponente for declarado o vencedor.

16.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 16.2 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.5 A licitante para a qual foi adjudicado o objeto da licitação, terá o prazo de 10 dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, a documentação de habilitação e proposta de preços.

16.6 Se a licitante adjudicatária não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante adjudicatária, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

16.7 A publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

16.8 Antes da assinatura do instrumento de contrato a licitante adjudicatária deverá apresentar “Visto no CREA/PB”, em nome da licitante e do(s) profissional(is) por ela indicado(s) para execução da obra, no caso deste(s) ou daquela possuir domicílio fora do Estado da Paraíba, conforme previsto no artigo 69, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

16.9 Antes da assinatura do instrumento de contrato, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação parcial no SICAF, caso tenha sido a opção da licitante em utilizar esse Sistema na licitação, será verificada pela Administração, por meio de consulta “on-line” ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

16.10 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame.

16.11 O prazo de vigência do contrato será de 6(seis) meses acrescido dos prazos de recebimento provisório (15 dias), prazo de observação (75 dias) e recebimento definitivo (15 dias), contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

17.DOS PRAZOS

17.1 A obra deverá ser executada no prazo máximo de 6 (seis) meses acrescido dos prazos de recebimento provisório (15 dias), prazo de observação (75 dias) e recebimento definitivo (15 dias).

17.2 O prazo para início da obra será de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço expedida pela Superintendência Regional da Polícia Federal em João Pessoa- PB.

17.3 O prazo previsto no subitem 17.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

17.4 A Contratada deverá executar o objeto do contrato da forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-financeiro.

17.5 O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

17.6 Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

17.7 O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da comunicação escrita da Contratada a que se refere o subitem 19.1.

17.8 O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da data do Recebimento Provisório.

17.9 O prazo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de observação.

18.DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 São obrigações da Contratante as apresentadas na **Cláusula Quinta** do Anexo X deste Edital.

18.2 São obrigações da Contratada as apresentadas neste Edital, incluídos os seus Anexos, principalmente as discriminadas na **Cláusula Sexta** do Anexo X.

18.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado "Fiscal do Contrato", podendo ser assessorado por empresa especializada a ser contratada para esse fim.

18.4 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem nem reduz a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços.

18.5 A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados informando as etapas concluídas.

18.6 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.

18.7 Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o subitem 18.5, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais.

18.8 Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

18.9 Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

18.10 No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

18.11 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.

18.12 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

18.13 A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem 8.2.7 deste Edital.

18.14 Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao subitem 8.2.7 deste Edital, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

19.DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes da obra, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

19.2 A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Fiscal do Contrato, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

19.3 A subcontratação será permitida apenas para a execução de serviços especializados, tais como: fundações, terraplenagem, impermeabilizações, instalações elétricas, eletrônicas, mecânicas e eletromecânicas, proteção contra incêndio, esquadrias, forros modulares, divisórias, comunicação visual e paisagismo.

19.4 A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

19.5 A Contratada deverá comprovar a regularidade jurídica e fiscal que constam dos itens 8.1.1 ao 8.1.8 para todas as empresas a serem subcontratadas.

19.6 A comprovação da regularidade fiscal das empresas a subcontratar poderá ser efetuada mediante consulta ao SICAF.

19.7 Os mesmos impedimentos citados no item 4 deste Edital se estendem às empresas a serem subcontratadas.

19.8 Quanto à Habilitação Técnica, a contratada deverá apresentar os requisitos:

- I. Atestado, Apresentar Certidão de Registro ou inscrição (pessoa jurídica) no CREA;

- II. Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, e/ou a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, onde fique comprovado que a subcontratada (pessoa jurídica) executou obra semelhante à que irá subcontratar
- III. Comprovar capacitação Técnico-profissional - Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA, em nome de profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), integrante(s) do quadro permanente da subcontratada, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) semelhante à que irá contratar;
- IV. Para fins de comprovação de ser o profissional integrante do quadro permanente da subcontratada, serão aceitas as cópias autenticadas do registro em CTPS do vínculo empregatício mantido com a subcontratada, ou cópia autenticada do contrato social ou alteração contratual que demonstre a condição de sócio do profissional, ou o contrato de prestação de serviços devidamente passado em Cartório de Títulos e Documentos.

20.DO RECEBIMENTO DA OBRA

20.1 Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.

20.2 Recebida a notificação de conclusão da obra, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

- a) Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
- b) Aprovação da obra pelos concessionários públicos e Corpo de Bombeiros;
- c) Apresentação dos demais documentos exigidos no contrato, tais como Documentos Técnicos, Garantia, projetos "Como Construído" (*As Built*), etc.;
- d) Cumprimento, pela Contratada, de todas as obrigações contratuais.

20.3 O Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em três vias de igual teor, que será encaminhado à autoridade contratante.

20.4 Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

20.5 Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no subitem 22.1.

20.6 Após o recebimento provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, engenheiros ou arquitetos, que será encarregada de efetuar o recebimento definitivo no prazo previsto no subitem 17.6.

20.7 A Comissão de Recebimento Definitivo efetuará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

- a) Atendimento de todas as condições contratuais;
- b) Entrega da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS relativa à obra;

c) Entrega do “habite-se” do prédio.

20.8 A Comissão de Recebimento Definitivo receberá a obra, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido a autoridade contratante.

20.9 No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão de Recebimento Definitivo lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

20.10 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

21.DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado pela Superintendência Regional da Polícia Federal em João Pessoa- PB, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório dos serviços/etapas dos diversos itens efetivamente concluídas, segundo as medições efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

21.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato.

21.3 Cumprido o disposto no subitem 18.7, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

21.4 O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e a comprovação das obrigações trabalhistas.

21.5 Serão retidos na fonte e recolhidos ao Tesouro Nacional:

- a) O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa RFB nº 480, de 15/12/04, publicada no DOU de 29/12/04, e suas alterações;
- b) O valor relativo às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo à base de cálculo da retenção apurada nos termos da legislação previdenciária;
- c) Os valores devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária do Município de Campina Grande(PB).

21.6 Não haverá a retenção prevista na alínea “a” do subitem anterior na hipótese da

Contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

21.7 Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP nº 3, de 4 de julho de 2005 - DOU de 15/07/2005, e suas alterações

21.8 Antes de qualquer pagamento serão observadas:

- a) A comprovação da regularidade do cadastramento e da habilitação parcial no SICAF;
- b) A comprovação, por parte da Contratada, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra.

21.9 No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto o licitante não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação Financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365$$

21.10 A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

21.11 No interesse da manutenção da programação orçamentária da Contratante, o valor a ser efetivamente pago em cada parcela poderá ser limitado àquele previamente estipulado no Cronograma Físico-financeiro para o mês.

21.12 Nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, o cronograma físico financeiro da obra encontra-se no Anexo IV.

22.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 A inexecução total ou parcial do contrato, o atraso injustificável na execução do contrato ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Multa moratória de **0,2 %** (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30(trinta) dias;
- b) Advertência por falta leve, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- c) Multa compensatória de até **2 %**(dois porcos) sobre o valor total do Contrato, por inexecução parcial ou total do contrato;
- I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba, por prazo não superior a dois anos;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.2 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

22.3 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multa.

22.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

22.6 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto no subitem 13.1, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

22.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

23.2 No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) Execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

24.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” ou quaisquer outros, após sua apresentação.

24.2 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.3 Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o de vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba.

24.4 Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 8.666/93.

24.5 A autoridade contratante poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

24.6 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.7 Na hipótese de não haver expediente normal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o segundo dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

24.8 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital, deverão ser objeto de consulta, por e-mail, à Comissão de Licitação da Superintendência Regional da Polícia Federal em João Pessoa- PB – no endereço: **Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 150, Torre, João Pessoa –PB** –, e-mail: cpl.srpb@dpf.gov.br até o terceiro dia útil anterior à data de abertura da licitação, as quais serão consolidadas e respondidas, por e-mail a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelos **telefones 0**(83) 3214-2500 ou pelo fax 0**(83) 3214-2533**.

24.9 A Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal na Paraíba disponibilizará CD´s com todos os dados necessários para o certame licitatório na Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 150, Torre, João Pessoa/PB.

24.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, Seção Judiciária do Estado do Paraíba.

24.11 Cópia do Edital e seus anexos serão fornecida, em versão digital, gravada em CD (compact disc) e e-mail, no horário das 09 às 12 horas e das 14 às 17 horas, no endereço indicado no subitem 23.8 e no sítio www.dpf.gov.br, licitações, concorrência nº02/2010-CEL/SR/DPF/PB, onde constam o Edital e todos os seus anexos.

24.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações.

24.13 Integrante este Edital, para todos os fins e feitos, os seguintes anexos:

Anexo I Projeto Básico;

Anexo II Memorial Descritivo e Especificações Técnica às páginas 842 a 904;

Anexo III Planilhas Orçamentárias às páginas 915 a 955;

Anexo IV Cronograma Físico-Financeiro às páginas 956 a 963;

Anexo V Composição do BDI à página 777;

Anexo VI Declaração de ME/EPP;

Anexo VII Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente á

Habilitação;

Anexo VIII Declaração de Não- Emprego de Menores;

Anexo IX Atestado de Vistoria;

Anexo X Minuta do Contrato;

Anexo XI Plantas às páginas 190 a 312.

João Pessoa (PB), 04 de fevereiro de 2010.

Jayline Pontes
Presidente da Comissão de Licitações

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Objeto

Contratação de empresa de engenharia para **construção e reforma de imóvel que sediará a Delegacia de Polícia Federal de Campina Grande – DPF/CGE/PB.**

Descrição dos Serviços

A presente licitação tem por objeto a seleção de pessoa jurídica especializada visando a sua contratação para a EXECUÇÃO TOTAL DA CONSTRUÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DESTINADO À DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE. O prédio será construído no terreno pertencente à União, localizado na rua Severino Bezerra Cabral, s/ nº, José Pinheiro, Campina Grande/PB, e será executado conforme este Projeto Básico e seus anexos.

Especificações Técnicas

Todas as especificações técnicas, bem como a orientação para a execução dos serviços estão constantes nos anexos deste Projeto Básico.

Prazo de Execução

O prazo para execução dos serviços é de 6 (seis) meses, e suas etapas de entrega apontadas no Anexo IV – Cronograma de Atividades.

Responsabilidades do Contratado

- Apresentar Certidão de Registro ou inscrição da licitante (pessoa jurídica) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- Comprovar capacitação Técnico-profissional – Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, e/ou a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, onde fique comprovado que a licitante (pessoa jurídica) executou construção e reforma de edificação com estrutura em concreto armado e com área mínima de 750 (setecentos e cinquenta) m² em uma única construção e reforma.
- Comprovar capacitação Técnico-profissional – Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA, em nome de profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), integrante(s) do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de construção de edificações com estrutura em concreto armado;
- Para fins de comprovação de ser o profissional integrante do quadro permanente da licitante, serão aceitas as cópias autenticadas do registro em CTPS do vínculo empregatício mantido com a licitante, ou cópia autenticada do contrato social ou alteração contratual que demonstre a condição de sócio do profissional, ou o contrato de prestação de serviços devidamente passado em Cartório de Títulos e Documentos ou, ainda, da declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste;

- Declaração da empresa designando como responsáveis técnicos pelos trabalhos de construção do edifício, objeto deste Projeto Básico, os profissionais indicados no item anterior;
- Apresentar Termo de Vistoria emitido pela Delegacia de Polícia Federal de Campina Grande-PB, comprovando que o responsável técnico da empresa vistoriou o local da construção e reforma e esclareceu todas as dúvidas de ordem técnica. A empresa deverá ligar para a DPF/CGE/PB, no telefone (83) 3341.6600/5907, para agendar o horário de vistoria, que deverá ser realizada até 01 (um) dia útil anterior da data prevista para a abertura da licitação. Nesta vistoria a licitante deverá inclusive conferir as condições de trabalho, não sendo aceitos posteriormente quaisquer reclamações neste sentido;
- Efetuar os serviços referentes ao objeto, especificados no Anexo I deste Projeto Básico;
- O contratado deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Departamento de Polícia Federal, bem como a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

Responsabilidades do DPF

- Permitir o acesso da empresa aos locais adequados e necessários para execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento dos serviços prestados e medidos nos prazos estipulados no contrato;
- Fiscalizar os serviços executados, por meio de equipe técnica do Órgão.

Estimativa de Custo

Para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, estima-se o valor de **R\$ 2.300.000,00** (dois milhões e trezentos mil reais), valor discriminado por itens no Anexo III - Planilha Orçamentária.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2010.

SÍDNEY DE OLIVIERA BARBOSA
Perito Criminal Federal
Engenheiro Civil
Mat. nº 11.322
CREA nº 2106381883
(assinatura no original)

THIAGO MENDONÇA MUNIZ DE ALBUQUERQUE
Perito Criminal Federal
Engenheiro Civil
Mat. nº 15.304
CREA nº 1606381830
(assinatura no original)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: **CONCORRÊNCIA DPF/CGE/PB Nº 002/2010**

e-mail:

.....
., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, para fins deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, sendo enquadrada como:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS.1. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

OBS.2. Este formulário deverá ser entregue à Comissão juntamente com os envelopes nº 1 e nº 2, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.

OBS.3. Esta Declaração deverá ser entregue no Credenciamento, sob pena de renúncia de seu direito.

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**

Ref.: **CONCORRÊNCIA DPF/CGE/PB Nº 002/2010**

e-mail:.....

.....
., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF nº
....., DECLARA, para fins deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

.....

(data)

.....

(representante legal)

OBS.: Este formulário deverá ser inserido no envelope n.º 1

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES

Ref.: **CONCORRÊNCIA DPF/CGE/PB Nº 002/2010**

e-mail:.....

.....
., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto neste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, conforme determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

() Observação: em caso afirmativo, assinalar com um "X" a ressalva acima*

OBS.: Este formulário deverá ser inserido no envelope n.º 1

ANEXO IX

ATESTADO DE VISITORIA

Ref.: **CONCORRÊNCIA DPF/CGE/PB Nº 002/2010**

e-mail:.....

Atestamos que o(a) Sr(a).....
....., () engenheiro civil ou () arquiteto, registrado no CREA sob Nº.....
....., na qualidade de profissional indicado pela empresa ..
....., CNPJ ..
....., telefone (.....)....., compareceu na
Delegacia de Polícia Federal em Campina Grande(PB), e, acompanhado do
representante deste órgão, efetuou a visita a que se refere o subitem 8.2.8 do Edital.

Campina Grande/PB, ___ de _____ de 2009.

.....
Assinatura e matrícula do representante da DPF/CGE/PB

.....
Assinatura do profissional indicado pela empresa

Obs: o original deste documento deverá ser inserido no envelope n.º 1. Cópia deste documento deverá permanecer em poder da Delegacia de Polícia Federal em Campina Grande (PB)

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2010

Instrumento de Contrato para execução total da obra de construção do prédio destinado à sede da Delegacia de Polícia Federal em Campina Grande, que entre si fazem a União e

_____.

Aos XX (XXXXXXXXX) dias do mês de XXXXXXXX do ano de dois mil e nove, na Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba, situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 150, Torre, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba, C.N.P.J. Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Superintendente Regional, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º xxx, de xx de xxxxxxxxxxxx de 2009, do Senhor Diretor Geral de Departamento de Polícia Federal, publicada no Aditamento Semanal nº xx, de xx de xxxxxxxx de 2009, e em seqüência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa xx, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxx, na Av. (Rua) xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade RG xxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme documento anexo ao processo n.º 08375.019107/2009-21 e, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Núcleo de Assessoramento Jurídico da União, "ex vi" do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, contrato de execução **INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** para a execução da obra de reforma e construção da sede da Delegacia de Polícia Federal em Campina Grande(PB), observadas as disposições das Leis n.ºs 8.666/93 e 9.784/99 e suas alterações, Decretos n.ºs. 6.204/2007, e Lei Complementar nº 123/2006, bem como o contido no Edital de Concorrência nº 002/2010-DPF/CGE/PB e se us anexos, que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para construção e reforma de imóvel que sediará a Delegacia de Polícia Federal de Campina Grande - PB, situada na Rua Severino Bezerra Cabral, s/n, José Pinheiro, Campina Grande - PB, segundo o regime de execução indireta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A edificação e reforma se dará no terreno da União doado de forma compartilhada, conforme Livro de Termos Nº005, Processo Nº 04931.000514/2004-47, acostado ao processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos

adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital da CONCORRÊNCIA DPF/CGE/PB Nº 002/2010, o Caderno de Encargos e Memoriais Descritivos (Especificações de Materiais e Normas de Execução), Projeto Executivo (incluindo todos os desenhos), Composição do BDI, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e demais elementos pertinentes.
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada na CONCORRÊNCIA Nº 002/2010 - DPF/CGE/PB -, em ___ de ___ todos assinados ou rubricados pela Contratante;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A obra ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de Concorrência, constante das folhas ___ a ___ do Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 30 dias, na página ___, Seção 3 do Diário Oficial da União -DOU do dia ___/___/0___, página ___ do jornal _____, do dia ___/___/0___ e página ___ do jornal _____, no Município de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até.....de.....de XXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução da obra contratada é de 6 (seis) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de execução e de vigência acima indicados poderão ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitados pela contratada durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestou garantia em favor da Contratante, na modalidade _____, no valor de R\$ _____ (_____ reais), correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do contrato, conforme previsto no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 2,5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 2,5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem nem reduz a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Primeiro, o Fiscal do Contrato verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, ficando os respectivos serviços a serem inclusos em etapas seguintes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO OITAVO - Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO NONO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, caso em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e anexos e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico e anexos, somente poderá ser autorizada pela autoridade contratante, com a correspondente

compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes da obra, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Fiscal do Contrato, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar:

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A subcontratação será permitida apenas para a execução de serviços especializados, tais como: fundações, terraplenagem, impermeabilizações, instalações elétricas, eletrônicas, mecânicas e eletromecânicas, proteção contra incêndio, esquadrias, forros modulares, divisórias, comunicação visual e paisagismo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e jurídica para todas as empresas a serem subcontratadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A comprovação da regularidade fiscal das empresas a subcontratar poderá ser efetuada mediante consulta ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os mesmos impedimentos citados no item 4 do Edital se estendem às empresas a serem subcontratadas.

I - Quanto à Habilitação Técnica:

- a- Apresentar Certidão de Registro ou inscrição (pessoa jurídica) no CREA;
- b- Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, e/ou a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, onde fique comprovado que a subcontratada (pessoa jurídica) executou obra semelhante à que irá subcontratar;
- c- Comprovar capacitação Técnico-profissional - Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA, em nome de profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), integrante(s) do quadro permanente da subcontratada, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) semelhante à que irá contratar;
- d- Para fins de comprovação de ser o profissional integrante do quadro permanente da subcontratada, serão aceitas as cópias autenticadas do registro em CTPS do vínculo empregatício mantido com a subcontratada, ou cópia autenticada do contrato social ou alteração contratual que demonstre a condição de sócio do profissional, ou o contrato de prestação de serviços devidamente passado em Cartório de Títulos e Documentos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos, a qual estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a- proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- b- prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c- acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- d- atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- e- efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;
- f- notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra e;
- g- efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo da obra;
- h- aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

- a- manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;
- b- manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/PB;
- c- promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação a obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- d- executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;
- e- fornecer e instalar no canteiro de obras a placa padrão do Ministério da Justiça, bem como as demais placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;
- f- ter representante no local da obra, Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- g- obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública;

- h- É obrigada a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à suas custas, as multas porventura impostas por esse órgão;
- i- submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do serviço, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal e, no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no CREA;
- j- assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- k- efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- l- responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;
- m- responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução da obra;
- n- acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação trabalhista;
- o- cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes da obra, objeto deste contrato;
- p- observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- q- responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- r- proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;
- s- todos os materiais empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações técnicas e definições constantes nos Cadernos de encargos e Memoriais Descritivos, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização;
- t- O contratado deverá submeter à aprovação de fiscalização a amostras dos materiais a serem empregados, e em cada lote ou partido de material será confrontado com a respectiva amostra, previamente aprovada pela fiscalização;
- u- manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Obra” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso;
- v- “O Diário de Obra” deverá ser encadernado e contendo as informações relativas a obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela Contratada;

- w- acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Obra”;
- x- retirar do local da obra, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;
- y- retirar, nos termos da notificação feita pelo Fiscal de Contrato, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão-de-obra utilizada;
- z- entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução da obra;
- aa- sempre que pretender aplicar na execução da obra material ou equipamento “similar” ao especificado, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- bb- apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra;
- cc- estar em situação regular no “Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF”, quando da apresentação das faturas e notas fiscais;
- dd- aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico e os anexos, em até 25% do valor inicial deste contrato;
- ee- os autores dos projetos deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei nº 8.666/93;
- ff- comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;
- gg- obter a carta de habitação (“habite-se”) da obra junto a Prefeitura Municipal, pagando os respectivos emolumentos e as taxas;
- hh- apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI - Cadastro Específico do INSS - da obra, antes do recebimento definitivo;
- ii- entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
- l- aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

- II- aprovação da obra pelos concessionários públicos e Corpo de Bombeiros;
 - III- documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;
 - IV- os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (desenhos Como Construído - "as built"), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;
- jj- entregar à Comissão de Recebimento Definitivo, os seguintes documentos:
- aa) I- "habite-se" do prédio;
 - ba) II- Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS relativa à obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Salvo caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada deverá atender a resolução do CONAMA nº 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/2004, que estabelece critérios para a gestão dos resíduos da construção civil, de modo a minimizar o impacto ambiental.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, observando as resoluções do CONAMA e de outros órgãos ambientais competentes.

PARÁGRAFO OITAVO – Atentar para as instruções advindas da fiscalização, a fim de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

PARÁGRAFO NONO – Todos os materiais e equipamentos descritos no Projeto básico e no Projeto Executivo devem ser projetados, fabricados e ensaiados segundo a última revisão das normas técnicas da ABNT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pela execução da obra de reforma e construção, objeto deste Contrato, o preço global de R\$ _____ (_____ reais), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será efetuado em parcelas

mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

A obra será executada pelo preço global constante da proposta de preço da licitante adjudicatária, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, de acordo com o disposto neste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, considerando que o prazo de execução do contrato é de apenas 06(seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação estão incluídas à conta da Superintendência Regional na Paraíba. Emitida pela SR/DPF/PB a Nota de Empenho nº _____ de __/__/__, no valor de R\$ _____ (_____ reais), para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2009 (documento de folha ____, do Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo que para os demais exercícios serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo, para a entrega e aceitação da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Recebimento Provisório dar-se-á em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - À Contratada caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os serviços impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO - Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, engenheiros ou arquitetos, que será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 75 (setenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de

Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou falta de cumprimento de obrigações contratuais, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO NONO - A Autoridade Competente, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- I. notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual será realizada nova vistoria; ou
- II. aceitar a obra com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A falta do pagamento de que trata o Parágrafo Nono acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União, pela competente Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de cobrança judicial na forma da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e suas alterações, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita adequação da execução da obra, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Superintendência Regional da Polícia Federal em João Pessoa- PB, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório dos serviços/etapas dos diversos itens efetivamente concluídas, segundo as medições efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cumprido o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e a comprovação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão retidos na fonte e recolhidos ao Tesouro Nacional:

- a) O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa RFB nº 480, de 15/12/04, publicada no DOU de 29/12/04, e suas alterações;
- b) O valor relativo às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo à base de cálculo da retenção apurada nos termos da legislação previdenciária;
- c) Os valores devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária do Município de Campina Grande(PB).

PARÁGRAFO QUINTO - Não haverá a retenção prevista na alínea “a” do subitem anterior na hipótese da Contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP nº 3, de 4 de julho de 2005 - DOU de 15/07/2005, e suas alterações

PARÁGRAFO OITAVO - Antes de qualquer pagamento serão observadas:

- a) A comprovação da regularidade do cadastramento e da habilitação parcial no SICAF;
- b) A comprovação, por parte da Contratada, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra.

PARÁGRAFO NONO - No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto o licitante não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação Financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365$$

PARÁGRAFO DÉCIMO - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No interesse da manutenção da programação orçamentária da Contratante, o valor a ser efetivamente pago em cada parcela poderá ser limitado àquele previamente estipulado no Cronograma Físico-financeiro

para o mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, o cronograma físico financeiro da obra encontra-se no Anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, o atraso injustificável na execução do contrato ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Multa moratória de **0,2 %** (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30(trinta) dias;
 - b) Advertência por falta leve, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - c) Multa compensatória de até **2 %**(dois porcentos) sobre o valor total do Contrato, por inexecução parcial ou total do contrato;
- I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba, por prazo não superior a dois anos;
 - II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Terceira, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- a. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- c. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados;
- d. o atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e. a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. a subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- g. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. a dissolução da sociedade;
- k. a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- l. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- m. a supressão, por parte da Administração, da obra acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
- n. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o. o atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p. a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- r. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A formalização da rescisão do contrato, quanto à sua forma dar-se-á:

- a. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas “a a l”, “q e r” desta Cláusula;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam as alíneas “a e b”, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de rescisão do contrato com base nas alíneas “l a q”, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. devolução da garantia;
- b. pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- c. pagamento do custo de desmobilização, conforme parágrafo segundo, do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão de que trata a alínea “a” desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

- a. assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do artigo 58, da Lei nº 8.666/93;
- c. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a e b” do parágrafo anterior fica a critério do Contratante, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese da alínea “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Justiça.

PARÁGRAFO SEXTO - É permitido à Contratante, no caso de recuperação judicial da Contratada, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à execução da obra.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os casos de rescisão do contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NULIDADE DO CONTRATO

A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro Federal em João Pessoa/PB, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

JoãoPessoa, ___ de _____ de 2.01__.

CONTRATANTE:

Superintendente Regional da Polícia Federal na Paraíba
UNIÃO

CONTRATADA:

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Assinatura
Nome:
CPF nº
CI nº

Assinatura
Nome:
CPF nº
CI nº